



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 1457 DE 25 DE SETEMBRO DE 2014.

Súmula: "Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do município de R\$ 3.500.000,00 para o exercício de 2014."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito adicional SUPLEMENTAR no orçamento do Município de Pontal do Paraná, para o exercício de 2014.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Pontal do Paraná, para o exercício de 2014, um crédito adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), mediante as seguintes providências:

1 - Inclusão de rubrica de despesa na dotação orçamentária:
12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
12.01 – Diretoria Geral
15 – Função: URBANISMO
451 – Subfunção: INFRA-ESTRUTURA URBANA
0032 – Programa: PAVIMENTAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS
1.101 – Projeto - PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E VIAS PÚBLICA
4.4.90.51.000 – Obras e Instalações R\$ 3.500.000,00
Fonte de Recursos – Recursos oriundos de operação de crédito – Agência de Fomento do Paraná S/A"

Art. 3º - Como recursos para abertura do crédito adicional SUPLEMENTAR de que trata a presente Lei, serão utilizadas:

- As receitas provenientes de operações de crédito autorizadas pela Lei Municipal nº 1319 de 31 de julho de 2013.

Art. 4º - Fica ainda, em consonância com o art. 1º desta Lei, o Poder Executivo autorizado a promover as devidas alterações das Leis nº 1287, de 03 de maio de 2013 (PPA 2014-2017) e Lei nº 1316, de 10 de julho de 2013 (LDO 2014).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 25 de setembro de 2014.


EDGAR ROSSI
Prefeito


DAVID DALL' STELLA COSTA
Procurador Geral


DECIVAL DE SOUZA
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo